CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

Ofício nº 164

Lapa, 02 de Junho de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 24/2003, que altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 584/03
DATA 03 / 06 / 03
18:56

As Comissões de:
1. Legislação ...
2. Educação ...
Ao Assessor Jurídico Aloísio.
Em 04/06/03
Adriano

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

# PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02 DE JUNHO DE 2003

*Súmula:* Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que passa a viger conforme abaixo descrito:

*"Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, vinculado à da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município." (N.R.)*

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo único, o qual passa a viger conforme abaixo descrito:

*"Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, indicados pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo paridade como segue: (N.R.)*

*a) 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, escolhidos segundo as normas do Regimento Interno; (N.R.)*
*b) 01 (um) representante do Ensino de 3º Grau; (N.R.)*
*c) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres – APM's; (N.R.)*
*d) 01 (um) representante das empresas lapeanas que desenvolvam parceria com o Município na área da educação; (N.R.)*
*e) 01 (um) representante do Ensino Fundamental "segmento", e (N.R.)*
*f) 01 (um) representante do Ensino de 2º Grau." (N.R.)*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02.06.03 ... 02

*Parágrafo único – O Presidente de cada Conselho será eleito pelos Conselheiros por voto direto.*

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Junho de 2003

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02.06.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que propõe alterações na Lei Municipal nº 1378, de 24.10.97, que criou o Conselho Municipal de Educação e deu outras providências.

A proposta de substituição da Secretaria referida no artigo 1º do Projeto acima referido faz-se necessária em virtude da mudança em sua denominação ocorrida na atual gestão, objetivando-se a adequação.

A proposição da mudança na composição do Conselho é fruto de reunião havida entre seus componentes, referendada pelo Presidente e por ele solicitada a modificação.

Quanto ao acréscimo do Parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 1378/97 (art. 3º do Projeto de Lei), torna-se imperiosa pela lacuna na Lei acima, como também para ajuste à Lei nº 1521, de 22.02.2001, alterada que foi pela Lei nº 1686, de 20.03.2003.

Por indispensáveis as mudanças propostas, é que se recorre à essa Augusta Casa, visando suas aprovações.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Junho de 2003

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

# Poder Legislativo do Município da Lapa
## Estado do Paraná

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 24/2003**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 03_/06_/2003.**
**Apresentado em Expediente do Dia 03_/06_/2003.**

*Encaminho à Comissão de:*

**X Legislação, Justiça e Redação, em 05/06/2003.**
**☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.**
**X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 05/06/2003.**
**☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.**

**ADRIANO HAMERSCHMIDT**
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

| | |
|---|---|
| Recebi o projeto em 17/06/2003<br>**JOÃO RENATO L. AFONSO**<br>Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Lima<br>Lapa, em 17/06/2003.<br>**JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**<br>Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>**OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF** |
| Recebi o projeto em 16/06/2003<br>**SERGIO AUGUSTO LEONI**<br>Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Valentim P. Batista<br>Lapa, em 16/06/2003.<br>**SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>**ALCEU HOFFMANN**<br>Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>**ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>**DIRCEU RODRIGUES FERREIRA**<br>Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>**DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>**VILMAR C. FÁVARO**<br>Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>**VILMAR C. FÁVARO** - Presidente da CCF |

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

**Ante-Projeto de Lei nº 24/2003**
**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

**Parecer**

As alterações propostas à Lei nº 1378 de 24/10/1997, fazem-se necessárias, tendo em vista a criação do Conselho Municipal de Educação, ter acontecido há 5 anos e 8 meses em função da criação do FUNDEF pelo Ministério da Educação, para que o Município pudesse habilitar-se legalmente para o recebimento dos recursos da Educação.

Sem dúvida nenhuma, a própria sociedade e as mudanças que ocorrem rápidamente, exigem mudanças na composição do Conselho, abrindo espaços para participação de diferentes organizações e entidades afins.

Tendo em vista já ter havido discussões no âmbito do Departamento Municipal de Educação, esperamos que essas discussões tenham se estendido a todo Magistério Lapeano, entendemos necessário às mudanças e somos de parecer favorável às alterações propostas.

Lapa, 18 de Junho de 2003

Valentina L. P. Batista
**VALENTINA DA L.P. BATISTA**
**Relatora**

**VOTO:**

**Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI**

**VOTO:**

Elisia Martins

**Ver. ELISIA MARTINS**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

# LEI Nº 1378, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos da Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei nº 9424/96, Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Constituição Estadual, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação e Lei Orgânica do Município de Lapa, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. Elaborar seu Regimento e modificá-lo, quando necessário;

II. Baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria que as Leis, Normas e Atos Federais, Estaduais e Municipais, lhe dêem, explícita ou implicitamente, competência;

III. Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;

IV. Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do Ensino, mormente quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;

Lei nº 1378, de 24.10.97

V. Deliberar e emitir pareceres sobre matéria que lhe seja submetida pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI. Acompanhar e avaliar a qualidade do Ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VII. Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IX. Analisar e, quando for o caso, propor alternativa para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o Ensino e Educação;

X. Analisar projetos ou planos para contra partida do Município, em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da Educação;

XI. Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de Estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de Ensino;

XIII. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de Estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

XIV. Opinar sobre o Calendário Escolar dos Estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XV. Sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter Nacional da Educação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 09





XVI. Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVII. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação, no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às estâncias competentes;

XVIII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XIX. Exercer as funções que lhe são atribuídas pela Lei do Sistema Municipal de Ensino e por esta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, obedecendo paridade, como segue:

a) 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os quais um será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação;

b) 01(um) representante "PAI", da APM - Associação de Pais e Mestres;

c) 01(um) representante "PROFESSOR", da APM - Associação de Pais e Mestres;

d) 01(um) representante dos Diretores de Escolas Municipais;

e) 01(um) representante das Pedagogas;

f) 01(um) representante dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º - Cada Conselheiro deverá ter um suplente que o substituirá em sua ausência.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 04(quatro) anos, permitida a recondução por uma vez.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 10





Lei nº 1378, de 24.10.97

Art. 8º - Além do Presidente, o Conselho terá 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário Geral que serão eleitos pelos e dentre os Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a convocação de reunião extraordinária.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, sendo que o Presidente exercerá, sempre, o direito de voto, que terá peso 02 (dois), em caso de empate.

Art. 12 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, lavrada em livro próprio, subscrita pelos membros e demais interessados presentes.

Art. 13 - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação dar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação efetiva de seus membros.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Outubro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 11

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

# LEI Nº 1547, DE 20 DE JUNHO DE 2001

*Súmula:* Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1378, de 24 de Outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3° – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município.

Art. 5° - .....

a) 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os quais um será o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2001

*Paulo César Fibes Furiati*
Prefeito Municipal

LAPA - PR
FLS. Nº 12

**EMENDA ADITIVA**
**ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2003**
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica acrescido parágrafo ao artigo segundo do anteprojeto de lei nº 24/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

***Art. .2º*** - .....

§ - Os membros do Conselho serão escolhidos quando da realização da Conferência Municipal e terão mandato de dois anos.

Poder Legislativo Municipal, em 1 de julho de 2003

***JOSÉ LUIZ DE CASTRO***
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 667/03
DATA 02 / 07 / 03
10:08

1ª Disc.
Aprov. Unanimidade

DATA DA SESSÃO: 07 / 09 / 03
1ª 2ª Discussão
[X] Aprovado [ ] Rejeitado
Votos Favoráveis: 12
Votos Contrários: 0
Nº. de Vereadores Votantes: 12
Nº de Vereadores Presentes: 13

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
mp.

**EMENDA MODIFICATIVA**
**ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2003**
Autor: Executivo Municipal
Súmula: . Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o parágrafo único do artigo segundo do anteprojeto de lei nº 24/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

***Art. .2º*** - .....

Parágrafo Único - O Presidente deste Conselho será eleito pelos conselheiros por voto direto.

Poder Legislativo Municipal, em 1 de julho de 2003

***JOSÉ LUIZ DE CASTRO***
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 668/03
DATA 02 / 07 / 03
10:10 mp

1: votação - Aprov Unanimidade

2

DATA DA SESSÃO: 02/09/03
2ª Discussão
[X] Aprovado [ ] Rejeitado
Votos Favoráveis: 12
Votos Contrários: 0
Nº. de Vereadores Votantes: 12
Nº. de Vereadores Presentes: 13

LAPA - PR
FLS. Nº 14

**EMENDA ADITIVA**
**ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2003**
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica acrescido parágrafo ao artigo segundo do anteprojeto de lei nº 24/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

***Art. .2º*** - .....

§ - Fica instituída a realização da Conferência Municipal de Educação a ser feita nos anos impares, a partir de 2005.

Poder Legislativo Municipal, em 1 de julho de 2003

***JOSÉ LUIZ DE CASTRO***
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 669/03
DATA 02 / 07 / 03
10:11

Votaram a favor:
Walter, José Luiz, Vilmar.

DATA DA SESSÃO: 02 / 09 / 03
(2ª) Discussão
Aprovado ☒ Rejeitado
Votos Favoráveis: 3
Votos Contrários: 9
Nº de Vereadores Votantes: 12
Nº de Vereadores Presentes: 13

1ª Discussão
Rejeitado 7x3
Vereadores Favoráveis - José Luiz, Walter e Vilmar

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

**EMENDA MODIFICATIVA**
**ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2003**
Autor: Executivo Municipal
Súmula: . Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o item "f" do artigo 5º, alterado pelo artigo 2º do anteprojeto de lei nº 24/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

***Art. .2º*** - .....
*"Art. 5º - ...*
*a) ...*
*b) ...*

*f) 01 (um) representante do Ensino Médio"*

Poder Legislativo Municipal, em 04 de julho de 2003

***JOSÉ LUIZ DE CASTRO***
Vereador

DATA DA SESSÃO: 02 / 09 / 03
2ª Discussão
Aprovado Rejeitado
Votos Favoráveis: 12
Votos Contrários: Ø
Nº. de Vereadores Votantes: 12
Nº. de Vereadores Presentes: 13

**JUSTIFICATIVA:**

A MUDANÇA ORA PROPOSTA JUSTIFICA-SE PELA NOVA Lei de Diretrizes e Bases em que foi alterado o termo " Ensino de 2º Grau", por "Ensino Médio"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 670/03
DATA 02 / 07 / 03
10:12

1ª disc.
Aprovado Unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16



**PROJETO DE LEI Nº 24/2003**

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O presente projeto visa à adequação da Lei nº 1378 de 24 de Outubro de 1997.

Trata-se de matéria a qual, procura ajustar-se a Lei nº 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que modificou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Nada obsta quanto a sua propositura e legalidade.

Desta forma, encaminhe-se ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e apreciação de seu mérito.

É o parecer

Lapa-Pr., 05 de Agosto de 2003.

**ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER**
Assessor Jurídico

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Ante-Projeto de Lei nº 24/03**
**Autor: Executivo Municipal**
**Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**Parecer**

Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 24/03, que altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24.10.97, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências, de 02.06.2003 este Relator faz o seguinte PARECER:

1. o projeto e as emendas encontram-se em condições de serem discutidos em plenário quanto ao mérito.

Lapa, 14 de agosto de 2003.

**JOSÉ LUIZ DE CASTRO**
**Relator**

**VOTO:**

**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**VOTO:**

**Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

**REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2003**
**Autor:** Executivo Municipal
**Emendas:** Ver. José Luiz de Castro
**Súmula:** Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

***Art. 1º -*** Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que passa a viger conforme abaixo descrito:

"ART. 3º - FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VINCULADO À DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER, RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE LAPA, ÓRGÃO NORMATIVO E DE DELIBERAÇÃO COLETIVA, QUE TEM POR OBJETIVO A ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO."**(N.R.)**

***Art. 2º*** - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, acrescentando-lhe parágrafos, o qual passa a viger conforme abaixo descrito:

"ART. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ COMPOSTO POR 10 (DEZ) MEMBROS, INDICADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER, E NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBEDECENDO PARIDADE COMO SEGUE:(N.R.)

a) 05 (CINCO) MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESCOLHIDOS SEGUNDO AS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO; (N.R.)
b) 01 (UM) REPRESENTANTE DO ENSINO DE 3º GRAU; (N.R.)
c) 01 (UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APM'S; (N.R.)
d) 01 (UM) REPRESENTANTE DAS EMPRESAS LAPEANAS QUE DESENVOLVAM PARCERIA COM O MUNICÍPIO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; (N.R.)
e) 01 (UM) REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL "SEGMENTO", E (N.R.)
f) 01 (UM) REPRESENTANTE DO ENSINO MÉDIO." (N.R.)

***§ 1º*** - O Presidente deste Conselho será eleito pelos Conselheiros por voto direto.

***§ 2º*** - Os membros do Conselho serão escolhidos quando da realização da Conferência Municipal e terão mandato de dois anos.

***Art. 3º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, em 04 de setembro de 2003.

***JOÃO RENATO AFONSO***
Presidente

***JOSÉ LUIZ DE CASTRO***
Membro

***SERGIO AUGUSTO LEONI***
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

# ***PROJETO DE LEI Nº 048/2003***

**Autor:** Executivo Municipal
**Emendas:** Ver. José Luiz de Castro
**Súmula:** Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

***Art. 1º -*** Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que passa a viger conforme abaixo descrito:

"ART. 3º - FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VINCULADO À DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER, RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE LAPA, ÓRGÃO NORMATIVO E DE DELIBERAÇÃO COLETIVA, QUE TEM POR OBJETIVO A ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO."**(N.R.)**

***Art. 2º*** - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, acrescentando-lhe parágrafos, o qual passa a viger conforme abaixo descrito:

"ART. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ COMPOSTO POR 10 (DEZ) MEMBROS, INDICADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER, E NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBEDECENDO PARIDADE COMO SEGUE:(N.R.)

a) 05 (CINCO) MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESCOLHIDOS SEGUNDO AS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO; (N.R.)

b) 01 (UM) REPRESENTANTE DO ENSINO DE 3º GRAU; (N.R.)

c) 01 (UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APM'S; (N.R.)

d) 01 (UM) REPRESENTANTE DAS EMPRESAS LAPEANAS QUE DESENVOLVAM PARCERIA COM O MUNICÍPIO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; (N.R.)

e) 01 (UM) REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL "SEGMENTO", E (N.R.)

f) 01 (UM) REPRESENTANTE DO ENSINO MÉDIO." (N.R.)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20



***§ 1º*** - O Presidente deste Conselho será eleito pelos Conselheiros por voto direto.

***§ 2º*** - Os membros do Conselho serão escolhidos quando da realização da Conferência Municipal e terão mandato de dois anos.

***Art. 3º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2003

***ADRIANO HAMERSCHMIDT***
Presidente

***OSVALDO BENEDITO CAMARGO***
1º Secretário